

**5503**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EGRÉGIO CONSELHO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

AUTOS Nº 2016.00.2.035724-9 INQ  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Vice-Procuradora-Geral de Justiça ora signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CF/88) e legais (art. 100, § 1º, do Código Penal, art. 24, do Código de Processo Penal, e art. 6º, inciso V, da LC nº 75/93), vem à presença de Vossa Excelência oferecer

**DENÚNCIA**

em desfavor de:

1. **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA (CELINA LEÃO)**, brasileira, casada, Deputada Distrital, nascida aos 02/03/1977 em Goiânia/GO, filha de Abrão Antônio Hizim e Maria Célia Leão Neto, portadora da RG nº 8084233 e CPF 799.814.881-00, residente na SMLN, Quadra 01, Conjunto C, Casa 15 – Lago Norte/DF;
2. **CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO (CRISTIANO ARAÚJO)**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/05/1983 em Brasília/DF, filho de Luiz Vicente Araújo e Maria de Lourdes Nogueira Araújo, portador da RG nº 1.719.931 – SSP/DF e CPF 976.341.581-00, residente na SQS 312, Bloco I, Apartamento 205, Asa Sul/DF;



3. **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO (JÚLIO CÉSAR)**, brasileiro, casado, nascido aos 24/02/1975 em São Bernardo do Campo/SP, filho de Zigomar Gomes Ribeiro e Hiolanda Rodrigues Ribeiro, portador da RG nº 23317105 – SSP/SP e **CPF 127.915.638-09**, residente na Quadra 203, Lote 04, Bloco B, Apartamento 302, Ed. Pau Brasil – Águas Claras/DF;

4. **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO (RAIMUNDO RIBEIRO)**, brasileiro, casado, nascido aos 02/08/1957 em Piracuruca/PI, filho de Francisco Xavier de Almeida e Maria do Socorro Ribeiro de Almeida, portador da RG nº 427.725 – SSP/DF e **CPF 116.670.871-34**, residente na Colônia Vivendas Bela Vista, Módulo F, Casa 37, Grande Colorado – Sobradinho/DF;

5. **RENATO ANDRADE DOS SANTOS (BISPO RENATO)**, brasileiro, casado, nascido aos 27/03/1963 em Patos de Minas/MG, filho de Lourival José de Andrade e Maria Santos de Andrade, portador da RG nº 652.748 – SSP/DF e **CPF 296.301.421-04**, residente na QNF 21, Casa 36 – Taguatinga/DF;

6. **VALÉRIO NEVES CAMPOS (VALÉRIO NEVES)**, brasileiro, casado, nascido aos 28/03/1959 em Dorcas do Indaiá/MG, filho de José de Carvalho Campos e Tereza Neves Corrêa, portador da RG nº 51.337 – SSP/DF e **CPF 149.489.581-15**, residente na QND 54, Casa 42 – Taguatinga/DF;

7. **ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA (ALEXANDRE BRAGA)**, brasileiro, casado, nascido aos 14/09/1975 em Brasília/DF, filho de Carlos Roberto Cerqueira e Irani Maria Braga, portador da RG nº 1.371.548 – SSP/DF e **CPF 688.365.381-34** residente no Condomínio RK, Conjunto Centauro, Quadra X, Casa 13 – Sobradinho/DF; e

8. **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS (RICARDO DOS SANTOS)**, brasileiro, casado, nascido aos 15/03/1980 em Brasília/DF, filho de Manoel Batista dos Santos e Maria Isabel Cardoso dos Santos, portador da RG nº 1.764.696 – SSP/DF e **CPF 854.690.761-72**, residente na QR 118, Conjunto D, Casa 03 – Santa Maria/DF;

pela prática dos fatos a seguir narrados:



## I. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

---

No período compreendido entre os dias 07 de dezembro e 16 de dezembro de 2015, nesta cidade de Brasília/DF, os denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**, agindo de forma voluntária e consciente, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, em razão do exercício dos cargos públicos que ocupavam, solicitaram, em favor de todos, vantagens indevidas (propina) ao Presidente da Associação Brasiliense de Construtores – ASBRACO, como contrapartida à destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário para o pagamento de empresas associadas responsáveis por obras de manutenção das escolas públicas do Distrito Federal.

Utilizando o mesmo *modus operandi*, no período compreendido entre os meses de dezembro de 2015 e abril de 2016, nesta cidade de Brasília/DF, os denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e RICARDO DOS SANTOS**, agindo de forma voluntária e consciente, em comunhão de desígnios, em razão do exercício dos cargos públicos que ocupavam, solicitaram, em favor de todos, vantagens indevidas (propina) à empresas prestadoras de serviço de fornecimento de leitos de UTI, em razão da destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em favor delas.



## II. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

---

A intitulada “Operação Drácon” descortinou a existência de um esquema de corrupção envolvendo Deputados Distritais e servidores públicos, relacionado, em suma, à negociação ilícita de emendas parlamentares mediante solicitações de vantagens indevidas.

A investigação teve início com o recebimento, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT, de ofício subscrito pelo Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal<sup>1</sup>, solicitando providências apuratórias a respeito de matéria jornalística publicada na revista IstoÉ, edição 2432, sob o título “Propina no DF”.

Referida publicação revelou a existência de gravações ambientais nas quais interlocutores relatavam genericamente à Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde – Sindsaúde esquemas de desvios de dinheiro público no âmbito das Secretarias de Estado da Fazenda e Saúde do Distrito Federal.

Foi então autuada a Notícia de Fato nº 08190.094306/16-26, a qual se juntou, poucos dias depois, o Memorando nº 154/2016-2ª PROSUS<sup>2</sup>, que trouxe aos autos diversos documentos, cópias de e-mails e depoimentos, além de mídias eletrônicas e transcrições, corroborando os graves fatos noticiados na imprensa.

Após detida análise, considerando as referências ao Governador do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT encaminhou os autos originais à Procuradoria-Geral da República para conhecimento e avaliação quanto à eventual prática delituosa por parte daquele, ressaltando expressamente a possibilidade de instauração de

---

<sup>1</sup> Ofício nº 0473/2016 – CJDF/GAG, de 18/07/2016 (fls. 09 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

<sup>2</sup> Fls. 23/441 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.



procedimento investigatório autônomo quanto a eventuais condutas ilícitas praticadas por autoridades detentoras de prerrogativa de foro perante o Conselho Especial do TJDF<sup>3</sup>.

Com base nesses primeiros elementos colhidos, foi então instaurado o Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.176007/16-91, posteriormente distribuído perante este Egrégio Conselho Especial sob o nº 2016.00.2.035724-9 INQ, dando-se as devidas ciências às 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT.

Dois dias depois, a Procuradoria-Geral recebeu novo memorando interno<sup>4</sup>, desta vez oriundo da 1ª PROSUS, com encaminhamento de cópia integral do Inquérito Civil Público nº 08190.087546/16-10, no bojo do qual se fazia constar um depoimento formal prestado pela Deputada Distrital Liliane Roriz, no qual relata, baseada em áudios gravados diretamente de seu aparelho celular pessoal, esquema criminoso de solicitação de vantagem indevida.

Considerando que tais novos elementos corroboravam parte da *notitia* apresentada pela Presidente do SindSaúde - DF, a Procuradoria-Geral de Justiça/MPDFT determinou sua juntada no PIC nº 08190.176007/16-91 e passou a requerer ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios o deferimento de diversas medidas cautelares para a colheita de elementos de prova<sup>5</sup>, que passam a integrar a presente denúncia.

---

3 Ofício nº 1472/2016 – PGJ/Acrim, de 02/08/2016 (fls. 528 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

4 Memorando nº 169/2016 – 1ª PROSUS (fls. 447 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

5 **MCC 2016.00.2.035733-7** (Busca e apreensão, condução coercitiva e afastamento cautelar das funções públicas); **MCC 2016.00.2.037893-6** (Busca e apreensão); **QSG 2016.00.2.035738-6** (Interceptação ambiental); **QSG 2016.00.2.044687-0** (Quebra de sigilos telefônicos); **QSG 2016.00.2.044684-7** (Quebra de sigilos telemáticos) e **MCC 2016.00.2.045379-2** (Busca e apreensão).



Em apertada síntese, desvendou-se que há alguns anos a Câmara Legislativa do Distrito Federal/CLDF apura a existência de sobras orçamentárias que, de praxe, eram destinadas ao Poder Executivo para custeio de pessoal<sup>6</sup>.

Especificamente em relação ao ano de 2015, a Mesa Diretora, responsável pelos atos de administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, decidiu reservar os créditos apurados para suplementar despesas do Governo Distrital em áreas específicas e não mais para pagamento de salários.

Inicialmente, o acordo político envolvia a destinação de grande parte de tais sobras orçamentárias, até então apuradas pela Diretoria de Administração e Finanças da CLDF em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a finalidade de custear obras de manutenção de escolas públicas.

Com desvio de finalidade e abuso das prerrogativas dos cargos que ocupam, os denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO e CRISTIANO ARAÚJO**<sup>7</sup> acordaram na solicitação de propina ao Presidente da Associação Brasileira de Construtores – ASBRACO, por intermédio dos denunciados **BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR e ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**, mas em nome de todos, em troca da aprovação da emenda.

A ASBRACO é uma entidade civil de classe, sem fins lucrativos, e congrega empresas do setor de construção civil, dentre as quais empresas contratadas pelo

---

6 Depoimento de José Adenauer Aragão de Lima, ex-Secretário Executivo da Vice-Presidência da CLDF (fls. 500 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “...*que, historicamente, todo o final de ano as sobras orçamentárias da CLDF têm os recursos cancelados e destinados à suplementação para pagamento de pessoal do GDF...*” (destaques nossos).

7 Embora não integrasse a Mesa Diretora da CLDF, trecho do diálogo mantido entre Liliane Roriz e o denunciado VALÉRIO NEVES, transcrito mais adiante, comprova que o denunciado CRISTIANO ARAÚJO também teve participação na solicitação de propina a Luiz Afonso Delgado Assad.



Governo do Distrito Federal para a execução de obras de reforma e manutenção de escolas públicas e que, como beneficiárias finais da destinação das sobras orçamentárias da CLDF, deveriam efetuar o pagamento da vantagem indevida, por intermediação daquela.

Ao mesmo tempo em que buscavam fechar o acordo ilegal, e como forma de pressionar o Presidente da ASBRACO a aceitá-lo, o grupo de parlamentares e os servidores da CLDF ora denunciados decidiram alterar parcialmente a sua destinação, após a atualização do valor das sobras para R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais). Desta vez a suplementação beneficiaria, não apenas o custeio de obras de manutenção das escolas (50% da verba), como inicialmente planejado, mas em igual medida (50%) o setor da saúde pública.

O tempo era curto e as insistentes solicitações de vantagem indevida ao Presidente da ASBRACO não surtiram o efeito desejado. Os **denunciados CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR E RAIMUNDO RIBEIRO** passaram então a pactuar conjuntamente a destinação de tais sobras orçamentárias com empresas hospitalares prestadoras de serviços assistenciais complementares em saúde (fornecimento de leitos de UTI). Desta vez o encargo para o contato com os empresários foi destinado ao denunciado **CRISTIANO ARAÚJO**.

Para viabilizar a execução do plano criminoso, os **denunciados CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO E CRISTIANO ARAÚJO** contaram com o efetivo apoio e intervenção, dentre outras pessoas ainda não identificadas, dos **denunciados VALÉRIO NEVES e ALEXANDRE BRAGA**, à época respectivamente, Secretário-Geral e Secretário Executivo da 3ª Secretaria da CLDF, e de pelo menos um servidor do Poder Executivo, o denunciado **RICARDO DOS SANTOS**, então Diretor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, responsável pelos atos administrativos de reconhecimento de dívidas em favor das empresas beneficiárias.



O esquema criminoso acima descrito restou amplamente demonstrado por elementos probatórios colhidos ao longo da investigação, dentre os quais gravações ambientais realizadas pela Deputada Liliane Roriz tendo por interlocutores os denunciados **CELINA LEÃO** e **VALÉRIO NEVES**, objetos dos laudos de transcrição nº 19.191/16 – IC/PCDF e de autenticidade nº 20.971/16 – IC/PCDF, bem como provas testemunhais e documentais diversas, textos e mensagens eletrônicas extraídos de aparelhos de telefonia móvel e troca de mensagens por meio de correio eletrônico.

Quanto às precisas circunstâncias de outras práticas criminosas relacionadas aos fatos objeto da presente denúncia, cuja demonstração dependerá da continuidade das investigações, o Ministério Público instaurou novo Procedimento de Investigação Criminal, autuado sob o nº 08190.249648/16-90<sup>8</sup>.

### III. DAS CONDUTAS CRIMINOSAS

---

Segundo consta do inquérito, em 07 de dezembro de 2015, o Governador do Distrito Federal encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal a Mensagem nº 291/2015-GAG, com a finalidade de submeter à apreciação da Casa Legislativa Projeto de Lei<sup>9</sup> que abria crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual de 2015 do Distrito Federal, em favor do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, para a manutenção de atividades de limpeza pública.

Chama a atenção, inicialmente, a circunstância de que a votação e aprovação do referido Projeto de Lei e das emendas parlamentares a ele agregadas, em dois

---

<sup>8</sup> Portaria de instauração em anexo (doc. nº 38).

<sup>9</sup> Referido Projeto de Lei recebeu o nº **811/2015** (fls. 645 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).





turnos, ocorreu em apenas 01 (um) dia, mais precisamente em **08 de dezembro de 2015**, antes mesmo da autuação do respectivo procedimento e do seu posterior encaminhamento à análise da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, datada de **09 de dezembro de 2015**<sup>10</sup>.

Algumas emendas parlamentares foram apresentadas, dentre as quais se destacaram as de nº 07 e 08<sup>11</sup>, de autoria conjunta da Mesa Diretora, justamente as que realizaram o cancelamento das sobras orçamentárias da CLDF, com a consequente abertura de crédito suplementar em favor do Governo do Distrito Federal.

Os textos finais das emendas, porém, conforme se detalhará a seguir, sofreram intensas negociações por parte dos ora denunciados com empresários locais e apresentaram, ao menos, três versões distintas.

Num primeiro momento, os parlamentares distritais acordaram destinar grande parte dessas sobras apuradas<sup>12</sup> ao orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de viabilizar o pagamento de obras/serviços já contratados pelo Governo do Distrito Federal para a manutenção de escolas da rede pública de ensino. O restante, em valor bem inferior, seria destinado a subsidiar refeições nos restaurantes comunitários.

A suplementação constante do primeiro texto da emenda aditiva recebeu a seguinte redação<sup>13</sup>:

---

10 Despachos de fls. 651/651v dos autos do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

11 Documentos às fls. 662/667 dos autos do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

12 A primeira apuração feita pela Diretoria de Administração Financeira da CLDF dava conta de sobras orçamentárias no montante de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**, sendo que **R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais)** seriam destinados à manutenção de escolas do ensino infantil, fundamental e médio, sendo o restante de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** destinados ao fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários.

13 Documento apresentado por José Adenauer Aragão de Lima, ex-Secretário Executivo da Vice-Presidência da CLDF, por ocasião do depoimento prestado ao Ministério Público (fls. 500/504 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACRÉSCIMO

VALOR: R\$ 24.000.000,00

CO	ISE	SUBE	PROG.	ACAO	IND.	SUBT.	SUBTITULO	REG.	UTI	NAT.	QDE	VALOR
18.101	12	901	4221	7389	4001		FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NOS RESTAURANTES COMUNITARIOS FEDERAIS - DISTRITO FEDERAL - MANUTENÇÃO DE	09	100	399025		<del>2.400.000,00</del>
18.101	12	901	4221	7389	4001		ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PUBLICA DE DISTRITO FEDERAL - OCA	09	53	44.90.51		15.120.000,00
18.101	12	902	4221	7390	4001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO-REDE PUBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	35	100	44.90.51		2.160.000,00
18.101	12	901	4221	7388	4079		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	09	100	44.90.51		4.220.000,00

De comum acordo, os denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR** e **RAIMUNDO RIBEIRO**, integrantes da Mesa Diretora, em conluio com o denunciado **CRISTIANO ARAÚJO**, decidiram, em contrapartida à aprovação de tais emendas parlamentares, solicitar vantagens financeiras indevidas aos empresários do setor.

O denunciado **VALÉRIO NEVES**, à época Secretário-Geral da CLDF, diretamente subordinado à denunciada **CELINA LEÃO**, tinha conhecimento deste plano criminoso e a ele aderiu, sendo personagem essencial nos trâmites administrativos, no âmbito da CLDF, para a redação e aprovação da emenda parlamentar que viabilizaria a destinação de recursos necessária para a concretização do plano criminoso<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Neste sentido, veja-se trecho da conversa havida entre ele e a Deputada Distrital Liliane Roriz, objeto da captação ambiental, na qual ele afirma ter assumido compromisso com o grupo criminoso de viabilizar a emenda que favoreceria o setor econômico representado pelo Presidente da ASBRACO: "Aí eu falei: 'Não, que nós vamos dividir, tem que determinar, tem que compor (...) assumi compromisso com eles'. (...) Agora, se não tem compromisso, o Cristiano arrumou aquela parceria lá do ... das UTIs, e que nessa UTI teria..." Na sequência, afirmou que "E aí passou o dinheiro pra UTI, porque eu não iria dar o dinheiro pro Afonso se não tinha (...)" (grifos nossos - Laudo nº 19.191/16 - IC/PCDF, em anexo - doc. nº 01).



Para lograr o objetivo espúrio do grupo, os denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** foram designados como intermediários para, em nome de todo o grupo acima referido, procurar a pessoa de Luiz Afonso Delgado Assad, Presidente da ASBRACO, para solicitar a propina.

Embora a ASBRACO não fosse a beneficiária direta dos recursos financeiros decorrentes da suplementação de tais sobras orçamentárias por parte da CLDF, a associação representa diversas empresas<sup>15</sup> contratadas pelo Poder Executivo para a execução das obras nas escolas públicas. Nessa qualidade, seu presidente atuaria como intermediário junto aos empresários do setor para a cobrança das vantagens indevidas solicitadas.

Os contatos dos denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** com o presidente da ASBRACO, o empresário Luiz Afonso Delgado Assad, iniciaram-se por meio de ligações telefônicas<sup>16</sup>, inclusive por intermédio do denunciado **ALEXANDRE BRAGA**, à época Secretário Executivo da 3ª Secretaria da CLDF, subordinado ao denunciado **BISPO RENATO**<sup>17</sup> e operador do grupo.

Mas o primeiro encontro, de fato, somente veio a ocorrer em **07 de dezembro de 2015**, exatamente na data em que o Governador do Distrito Federal encaminhou ao Poder Legislativo local o projeto de lei de abertura de crédito suplementar, no bojo do qual foram aprovadas as emendas negociadas n° 07 e 08.

---

15 <http://www.asbraco.org.br/index.php/associados>

16 Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad, prestado em 13/10/2016 (em anexo - doc. n° 27): *"...que passados alguns dias, foi contatado pelos Deputados Distritais Julio Cesar e Bispo Renato, os quais lhe asseguraram que havia sobra de orçamento da CLDF e que tal verba poderia ser utilizada para a continuidade de obras contratadas pelo Governo; que a partir de então, houve uma série de ligações telefônicas entre o declarante e os citados parlamentares..."* (destaques nossos).

17 No aparelho celular apreendido em poder do denunciado ALEXANDRE BRAGA, por ocasião do cumprimento da ordem de busca e apreensão expedida na Medida Cautelar n° 2016.00.2.035733-7, é possível verificar uma ligação telefônica recebida do Presidente da ASBRACO no dia **03/12/2015**, às **14:00:08** ("Registro de Chamadas", Item 5183, Laudo n° 19.094, em anexo - doc. n° 09).



A reunião ocorreu durante um almoço na churrascaria Fogo de Chão, situada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 05, Bloco E, Brasília-DF<sup>18</sup>, e contou, num primeiro momento, com a presença de Luiz Afonso Delgado Assad, do denunciado **JÚLIO CÉSAR**<sup>19</sup> e de um representante do Partido Republicano Brasileiro – PRB não identificado. Outros dois encontros se sucederam, na mesma churrascaria Fogo de Chão e no restaurante Dom Francisco, situado na Quadra 402, Bloco B, que contaram com a presença de ambos os denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR**.

Nos encontros os denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** fizeram um detalhado relato ao representante da ASBRACO sobre o processo legislativo que seria levado a efeito para destinação das sobras orçamentárias da CLDF ao setor de construção civil, mais precisamente, às empresas que prestavam serviços de manutenção de escolas ao Governo do Distrito Federal, bem como sobre a influência de ambos no referido processo, tendo em vista ocuparem as funções de 2º e 3º Secretários da Mesa Diretora.

Nessas ocasiões, os denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** solicitaram de Luiz Afonso Delgado Assad o pagamento de vantagem indevida para aprovação da emenda parlamentar<sup>20</sup> <sup>21</sup>.

---

18 Conforme nota fiscal colacionada às fls. 549 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

19 A ocorrência do almoço foi confirmada pelo denunciado VALÉRIO NEVES na conversa que manteve com a Deputada Distrital Liliane Roriz, constante do Laudo de Perícia Criminal nº 19.191/16 (laudo de degravação de captação ambiental – em anexo, doc. nº 01).

20 Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad, em 18/08/2016 (fls. 546 Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “...que dias depois foi chamado pelo Deputado Júlio Cesar, o qual queria negociar a liberação de uma emenda decorrente de sobra orçamentária, mas mediante uma “colaboração”; que o depoente negou a possibilidade de pagamento de qualquer “colaboração”; (...) que no referido almoço ditos parlamentares reiteraram o pedido de “contribuição” e que uma pessoa iria procurá-lo para acertar os detalhes (...)”.

21 Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad, em 13/10/2016 (em anexo – doc. nº 27): “...QUE em todos estes encontros os Deputados Distritais referidos passavam a intenção de que a destinação das obras orçamentárias à manutenção de escolas, que acabaria por beneficiar o setor econômico que o declarante representa, deveria estar atrelado a uma contrapartida financeira que os beneficiasse; QUE os Deputados em questão informaram que alguém os procuraria em nome deles para fazer este “acerto”; QUE o declarante afirmava aos Deputados a



O pretendido ajuste com a ASBRACO não se mostrou fácil e o plano criminoso mereceu então um novo capítulo.

Com a reapuração do valor das sobras orçamentárias para R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), os denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO e CRISTIANO ARAÚJO** decidiram destinar apenas metade desse montante (R\$ 15.500.000,00) para a manutenção de escolas públicas do Distrito Federal, sendo que a outra metade (R\$ 15.500.000,00) seria suplementado em favor da área de saúde.

A essa altura, o denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** já havia iniciado “*aquela parceria das UTIs*”, termo empregado pelo denunciado **VALÉRIO NEVES**, em conversa gravada pela Deputada Liliane Roriz, para se referir à solicitação de propinas às empresas fornecedoras de leitos de UTI, conforme trecho do diálogo adiante transcrito<sup>22</sup>.

O denunciado **VALÉRIO NEVES**, à época Secretário-Geral da CLDF, diretamente subordinado à denunciada **CELINA LEÃO** e igualmente beneficiário do esquema, foi então incumbido de reunir os servidores responsáveis pela elaboração do novo texto da emenda parlamentar, administrar tal alteração e fazer as devidas comunicações aos envolvidos.

Um *e-mail* enviado por Genésio Vicente, Diretor de Administração e Finanças da CLDF e subordinado ao denunciado **JÚLIO CESAR**, no mesmo dia da votação do projeto de lei em Plenário (08 de dezembro de 2015), às 15h11min<sup>23</sup>, comprova a alteração no plano criminoso do grupo:

---

*dificuldade desta contraprestação, pois o setor econômico a que ele está vinculado, como Presidente da Associação, não aceitava este tipo de conduta; QUE ainda assim eles insistiam com a ideia;*”

<sup>22</sup> Laudo nº 19.191/2016 - IC/PCDF (em anexo, doc. nº 01).

<sup>23</sup> Documento entregue por Glauco Livio Silva Azevedo, por ocasião de depoimento ao Ministério Público (em anexo - doc. nº 35) e Laudo nº 20.658/2016 - I/PCDF (em anexo, doc. nº 21).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

From: Genésio Vicente <CAMARA.LEGISLATIVA.DO.DF.EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDL)@RECIPIENTS.GENESIO.VICENTEE56>  
 Sent: 08/12/2015 15:11:14 -0000  
 To: jadenauer@yahoo.com.br  
 CC: Valerio campos <valerioneves@gmail.com> JULIO CESAR RIBEIRO <ribeirojuno2013@gmail.com>  
 Subject: Devolução de Valores ao GDF  
 Attachments: Devolução GDF 08-12-2015.xlsx  
 Prezido Adenauer,

Conforme reunião na sala do Secretário Geral, na manhã de hoje (participantes: Genésio, Alexandre, Adenauer e Valério), segue para reformulação do repasse de orçamento ao GDF o valor revisado de R\$ 31.000.000,00, já deduzidos os R\$ 2.400.000,00 transferidos para o restaurante comunitário via emenda aditiva nr. 12 – no PL 686.

Lembrar de incluir a proposição do decreto, já discutido anteriormente com Adenauer.

A aplicação ficou 50% Saúde = UTI e 50% Educação – Reforma de escolas.

Atenciosamente,

Genésio Vicente

Diretor

Segunda Secretária

DAF – Diretoria de Administração e Finanças

Fone: 61.3348.8558

O segundo texto da emenda aditiva foi redigido com o apoio técnico da Diretoria de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

**ACRÉSCIMO**

**VALOR: R\$ 31.000.000,00**

UO	ESF	F	SUBF	PROG	ACÃO	CÓD. SUBJ.	SURTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
23.901	2	12	127	6207	8502	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO	99	100	31.90.11		15.500.000,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	COD. SUBT.	SUBTÍTULO	REC	FTE	NAT	QTDE	VALOR
							FEDERAL					
18.101	11	12	361	6221	2389	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	44.90.51		10.850.000,00
18.101	11	12	362	6221	2390	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	44.90.51		1.550.000,00
18.101	11	12	365	6221	2388	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	44.90.51		3.100.000,00

A urgência na aprovação do remanejamento de tais sobras orçamentárias se fazia necessária ante a data-limite para sua devolução por inexecução ao Tesouro Distrital.

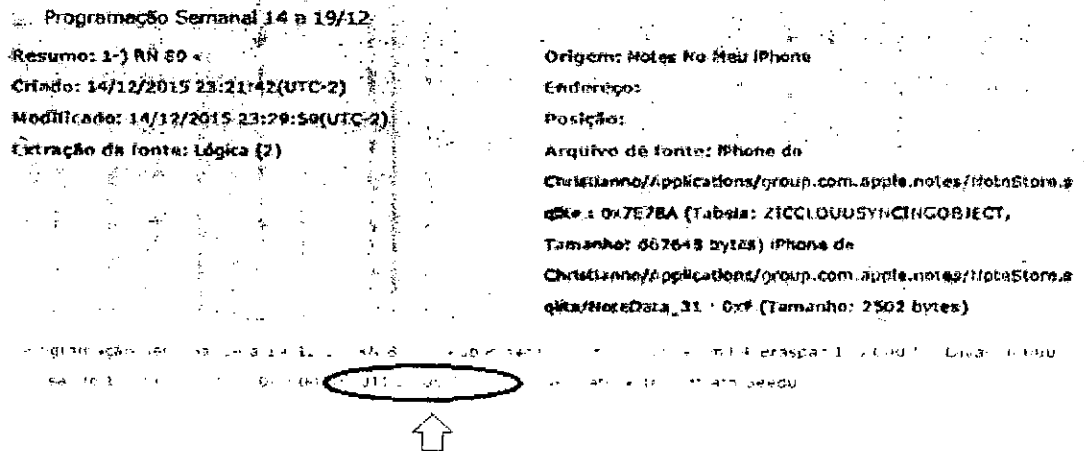
Não tendo o Presidente da ASBRACO cedido às pressões e solicitações ilícitas promovidas pelos denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR**<sup>24</sup>, o grupo engendrou, mais uma vez de comum acordo, uma outra saída para a concretização do plano criminoso: destinar R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) das sobras orçamentárias para o pagamento de empresas fornecedoras de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ao Governo do Distrito Federal.

<sup>24</sup> Depoimento de Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad ao Ministério Público, em 13/10/2016) (em anexo, doc. nº 27): "...que ambos os Deputados Distritais chegaram a relatar que *estavam sofrendo pressão do Deputado Cristiano Araújo e do Governo para pagamento de dívidas na área da saúde e queriam que fosse definido, o mais rápido possível, a definição de alocação de tais recursos com as respectivas rubricas orçamentárias...*" (grifos nossos).



Desta vez, coube ao denunciado **CRISTIANO ARAÚJO**, representando o interesse próprio e dos demais parlamentares e servidores ora denunciados, intermediar o ajuste com as empresas do ramo hospitalar. E o intuito era promover a tal “*parceria das UTIs*” referida pelo denunciado **VALÉRIO NEVES**.

A vantagem indevida solicitada de empresas que prestavam serviços de fornecimento de leitos de UTI foi registrada em 14 de dezembro de 2015 pelo denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** no bloco de notas de seu aparelho celular pessoal, apreendido em razão do cumprimento das medidas de busca e apreensão<sup>25</sup>: “**UTI 3.000.000,00**”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total a ser destinado às empresas beneficiárias, a ser repartido entre os denunciados.



25 O aparelho de telefonia celular do denunciado CRISTIANO ARAÚJO foi apreendido por ocasião do cumprimento da ordem judicial de busca e apreensão expedida na Medida Cautelar nº 2016.00.2.035733-7 (AAA nº 44/2016), cujo relatório de extração consta do Laudo de Perícia Criminal - Exame de Informática nº 19.187/16 - IC/PCDF (em anexo, doc. nº 07). A anotação consta da mídia que acompanha o laudo, campo Anotações, Item 33, o qual faz referência à “Programação Semanal 14 a 19/12”.





O percentual de 10% foi expressamente mencionado pelo denunciado **VALÉRIO NEVES** por ocasião do diálogo havido com a Deputada Liliane Roriz, objeto de captação ambiental, oportunidade em que, referindo-se ao denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** e ao Presidente da ASBRACO Luiz Afonso Assad, asseverou: “*Aí o Cristiano disse que tem um canal (...) para poder pagar os hospitais (...) retornar sete por cento (...) Por que eu vou fazer graça por Afonso enquanto a gente tinha...tem um negócio que pode render, no mínimo cinco e no máximo dez, em torno de sete por cento*” (grifos nossos) <sup>26</sup>.

Havia uma razão na escolha do denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** para o encargo. Além da conhecida proximidade junto a alguns empresários do setor, **CRISTIANO ARAÚJO** exerce influência política na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e mantinha, ao menos à época, trânsito e algum relacionamento com o denunciado **RICARDO DOS SANTOS**<sup>27 28</sup>, então Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal e a quem cabia coordenar, acompanhar e executar o efetivo pagamento às empresas.

O Fundo de Saúde do Distrito Federal é o órgão responsável pela coordenação orçamentária, financeira e contábil da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal<sup>29</sup>, e portanto, apresentava-se como um importante elo na execução do plano criminoso.

---

<sup>26</sup> Fls. 09 do Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16 (em anexo, doc. nº 01).

<sup>27</sup> O denunciado **RICARDO DOS SANTOS** foi nomeado para o cargo no DODF nº 228, de 27/11/2015, Seção 2, pg. 42, apenas 11 (onze) dias antes da aprovação da emenda pelo Plenário da CLDF.

<sup>28</sup> Depoimento do denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** à DECAP/PCDF em 23/08/2016 (fls. 612 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “...que **RICARDO CARDOSO** foi Diretor do Fundo de Saúde do DF, sabendo que ele estava no exercício dessa função no final do ano de 2015; que foi apresentado a **RICARDO CARDOSO** pelo Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS** por ocasião de um almoço, mas não se recorda quando isso ocorreu, vindo a manter uma relação institucional com ele, pois eram comuns os contatos de parlamentares com o Diretor do Fundo de Saúde; (...)QUE no ano passado ou no início desse ano se encontrou com **RICARDO CARDOSO** em São Paulo, local onde estava para tratar de assuntos particulares e, sabendo que **RICARDO** também estava em São Paulo, marcou de encontra-lo; QUE almoçaram juntos em um restaurante que não se recorda o nome, situado no Bairro Jardins;”

<sup>29</sup> Decreto nº 34.571, de 14/08/2013, art. 1º: “O Fundo de Saúde do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, é o instrumento de administração e de suporte financeiro para



Conforme acordado, o denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** solicitou, para si e para os demais denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO e VALÉRIO NEVES**, vantagem financeira indevida de empresários da área de saúde como contrapartida da destinação de tais recursos orçamentárias.

Cabia à denunciada **CELINA LEÃO**, na condição de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o contato final com o então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. No diálogo travado com Liliane Roriz, objeto da captação ambiental, afirmou que *“Deixa eu te contar, o que que vai acontecer, hoje nós vamos falar com o secretário de saúde. A gente colocou o recurso pra ele agilizar a ... o negócio do recurso”*<sup>30</sup>.

Parte da propina solicitada foi registrada pelo denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** no mesmo aparelho celular apreendido<sup>31</sup>, em pasta denominada “UTI”, na qual associa o termo “UTI 315” às seguintes siglas e valores:

---

*as ações do Sistema Único de Saúde - SUS, coordenadas ou executadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”* (grifos nossos).

30 Laudo de Perícia Criminal - Exame de Informática nº 19.191/16, (em anexo, doc. nº 01 - grifos nossos).

31. A anotação consta da mídia que acompanha o Laudo de Perícia Criminal - Exame de Informática nº 19.187/16, campo Anotações, Item 25 (em anexo, doc. nº 07).



25 UTI

Resumo: 315  
Criado: 11/02/2016 23:19:32(UTC-2)  
Modificado: 11/02/2016 23:22:32(UTC-2)  
Extração da fonte: Lógica (2)

Origem: Notas No Meu iPhone  
Endereço:  
Posição:  
Arquivo de fonte: iPhone de  
Christiano/Applications/group.com.apple.notes/NoteStore.s  
qlite : 0x7FD03 (Tabela: ZICLOUDSYNCINGOBJECT,  
Tamanho: 667648 bytes) iPhone de  
Christiano/Applications/group.com.apple.notes/NoteStore.s  
qlite/NoteData\_39 : 0xE (Tamanho: 1199 bytes)

Pelo que se depreende da anotação, datada de 11/02/2016, o rateio parcial da propina estipulado pelo grupo demonstra que ao menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caberia à denunciada **CELINA LEÃO (CL)**, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao denunciado **BISPO RENATO (BR)**, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao denunciado **JÚLIO CÉSAR (JC)**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao denunciado **VALÉRIO NEVES (V)** e outros R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao denunciado **RICARDO DOS SANTOS (RS)**. O saldo remanescente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seria destinado aos demais integrantes do grupo.

As demais pessoas indicadas na anotação, representadas pelas siglas **SJ** e **FT**, estão sendo identificadas, bem como seus vínculos com os Deputados Distritais denunciados.

Concretizada a solicitação da propina, no mesmo dia 08 de dezembro de 2015 o Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou em



Sessão Extraordinária, à unanimidade dos parlamentares presentes<sup>32</sup>, o Projeto de Lei, posteriormente convertido na Lei Distrital nº 5.566, de 11/12/2015<sup>33</sup>.

A destinação dos recursos orçamentários ficou assim definida:

**ACRÉSCIMO – ANEXO IV**

**VALOR: R\$ 31.000.000,00**

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
23.901	2	10	302	6202	2145	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - UNI.	99	100	33.90.92		30.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
							DADE DE TERAPIA INTENSIVA - SES - DF					
18.101	1	12	361	6221	2389	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	33.90.39		1.000.000,00

32 O texto foi aprovado por 18 (dezoito) Deputados presentes.

33 LEI Nº 5.566, de 11 de dezembro de 2015:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito adicional, no valor de R\$51.652.627,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$50.992.627,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III;

II - crédito especial, no valor de R\$660.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana - TLP e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I-A e II-A.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário." (fl. 485 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9)



Mas um detalhe não passou despercebido e sua relevância fora adjetivada pelo denunciado **VALÉRIO NEVES** como “*a grande sacada*” do esquema<sup>34</sup>.

Sob orientação do denunciado **RICARDO DOS SANTOS**<sup>35</sup>, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal e um dos beneficiários do esquema criminoso, a Mesa Diretora excluiu no texto da referida lei a aplicação do Decreto nº 36.755/2015<sup>36</sup>, que possibilitava ao Governo o parcelamento das dívidas com fornecedores de bens e serviços, anteriores ao ano de 2015, em até **60 (sessenta) meses**.

Isso porque as dívidas a serem quitadas com o crédito suplementar aprovado referiam-se ao ano de 2014, e o seu parcelamento em prazo tão alongado era um empecilho à negociação ilícita com os empresários do setor de UTI.

Esta excepcionalidade foi vetada pelo Governador do Distrito Federal<sup>37</sup> sob a justificativa de ofensa ao princípio constitucional da exclusividade aplicado às leis orçamentárias. Ao invés da derrubada ao veto, o seu texto foi estrategicamente reincluído, na mesma sessão legislativa, no PL nº 833/2015, posteriormente convertido na Lei Distrital nº 5.596, de 28 de dezembro de 2015 (Art. 4º)<sup>38</sup>, em afronta ao disposto no art. 74, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>39</sup>.

---

<sup>34</sup> Termo empregado pelo denunciado VALÉRIO NEVES na conversa havida com a Deputada Distrital Liliane Roriz no dia 10/12/2015, conforme fls. 11 do Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16 – IC/PCDF (em anexo, doc. nº 01).

<sup>35</sup> Depoimento de RICARDO DOS SANTOS prestado ao Ministério Público em 08/08/2016: “... *a Câmara acatou a orientação dada pelo depoente ao elaborar a lei 5566 de 11 de dezembro de 2015, colocando no seu artigo 5º regra que excepcionava o decreto do executivo; que o Governador então vetou este dispositivo, provocando um conflito de interesses com a CLDF*”. (fls. 480/484 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9 – grifos nossos).

<sup>36</sup> Decreto nº 36.755/2015: Art. 3º - “As dívidas de que tratam os incisos II e III do artigo 2º **poderão ser parceladas em até 60 meses**, dependendo do “ACEITE” dos seus respectivos fornecedores”  
Parágrafo único. As dívidas que não tiverem o “ACEITE” dos fornecedores permanecerão registradas no Passivo Patrimonial de Curto Prazo.”

<sup>37</sup> Mensagem nº 301/2015-GAG, de 11/12/2015 (fls. 741/743 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

<sup>38</sup> Lei nº 5.596/2015: “Art. 4º Aos créditos incluídos ou suplementados no orçamento das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, com recursos oriundos do cancelamento de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não se aplica:



Na linha de desdobramento da solicitação de propina a Luiz Afonso Delgado Assad, anteriormente descrita, e mesmo depois de aprovada a emenda ao PL nº 811/2015, destinando grande parte dos recursos decorrentes das sobras orçamentárias ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, o Presidente da ASBRACO voltou a ser procurado, desta vez pelo denunciado **ALEXANDRE BRAGA** na sede da associação, a mando e em nome do denunciado **BISPO RENATO**, cobrando a “contribuição” de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão da destinação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as empresas associadas responsáveis pela manutenção das escolas públicas. A solicitação foi, mais uma vez, negada<sup>40</sup>.

O projeto criminoso prosseguiu com a atuação do denunciado **RICARDO DOS SANTOS**, a quem competia garantir a execução dos pagamentos a cada uma das empresas beneficiadas, na condição de Diretor Executivo do Fundo de Saúde.

Com desobediência à ordem cronológica definida em lei<sup>41 42</sup>, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2015, o denunciado **RICARDO DOS SANTOS** fez publicar

---

I – o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro, ou outro que vier sucedê-lo; e

II – às dotações do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, relacionadas a serviços de engenharia, o disposto no art. 4º e o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 36.684, de 6 de novembro de 2015.”

<sup>39</sup> “Art. 74. (...) § 7º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.”

<sup>40</sup> Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad ao Ministério Público, em 13/10/2016: “(...) que, em esclarecimento ao contido no depoimento anterior, o declarante confirma que, em data posterior à aprovação da emenda, foi procurado, por telefone, por um assessor do Bispo Renato, de nome Alexandre, que solicitou a marcação de um encontro; que nesse encontro veio a ocorrer na sede da Asbraco, onde o mesmo solicitou o adiantamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento de despesas dos Deputados **JÚLIO CÉSAR** e **BISPO RENATO**, prontamente negada pelo declarante; que o declarante compreendeu que esse valor estava relacionado ao valor efetivamente transferido para a manutenção de escolas por meio da emenda, de um milhão de reais; (...) que confirma que o Alexandre a quem se refere é o Alexandre Braga Cerqueira;” (em anexo, doc. nº 27).

<sup>41</sup> Lei nº 8.666/93, art. 5º: “Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” (grifos nossos).



despachos reconhecendo as dívidas de exercícios anteriores em favor das empresas Hospital Santa Marta (R\$ 11.000.000,00), Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda (R\$ 5.000.000,00), Fundação Universitária de Cardiologia (R\$ 4.500.000,00), Hospital São Francisco (R\$ 2.000.000,00), Oxtal Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda (R\$ 2.500.000,00) e Intensicare Gestão em Saúde Ltda (R\$ 5.000.000,00)<sup>43</sup>.

#### FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO

Considerando o disposto na Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 2015, que destinou créditos orçamentários ao Programa de Trabalho destinado a Serviços Assistenciais Complementares em Saúde - Unidade De Terapia Intensiva, com anulação de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no art. 2º da referida lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 4º, Inciso I, da Lei nº 5.596, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe que aos créditos incluídos ou suplementados no orçamento das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, com recursos oriundos do cancelamento de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não se aplica o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro, ou outro que vier sucedê-lo;

RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista que trata-se de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986, com disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho nº 10.302.6202.2145.0009, Natureza de Despesa 339092, na Unidade Orçamentária 23901.

Processo: 060.004511/2014. Interessado: Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00; Processo: 060.000996/2014. Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia. Valor: R\$ 4.500.000,00; Processo: 060.007581/2014. Interessado: Hospital São Francisco. Valor: R\$ 2.000.000,00; Processo: 060.003653/2014 e outros decorrentes de mandados judiciais. Interessado: OXTAL - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. Valor: R\$ 2.500.000,00; Processo: 060.003654/2014. Interessado: Hospital Santa Marta. Valor: R\$ 11.000.000,00. Em 29 de dezembro de 2015. Ricardo Cardoso dos Santos, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

---

42 Depoimento de Marco Antônio Ferreira da Silveira Júnior ao Ministério Público, em 23/09/2016 : "... QUE no trecho constante do diálogo entre o declarante e a Presidente do Sindisaúde MARLI RODRIGUES, constante de fls. 190 dos autos da investigação, em que "é o Robério que tá provocando tudo isso. Mas assim, ele e o Cristiano, fizeram uma comunicação com essas UTI's 2014, o Ricardo fez...esse foi o favor...o favor que o Ricardo fez pro coisa. O grande alvo se chamava Santa Marta", o declarante afirma que nesse trecho em que o Ex-Presidente do Fundo de Saúde do DF RICARDO CARDOSO DOS SANTOS fez um favor, diz respeito à mudança na ordem cronológica dos pagamentos do Fundo de Saúde, favorecendo o Hospital Santa Marta no pagamento das dívidas dos serviços de UTI prestado em 2014". (em anexo, doc. nº 26 - grifos nossos).

43 Fls. 489/490 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.



## FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Fundo de Saúde do Distrito Federal publicado no DODF nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção III, onde se lê: "(...) Processo: 060.004511/2014. Interessado: Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00; Processo: 060.000996/2014. Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia. Valor: R\$ 4.500.000,00; Processo: 060.007581/2014. Interessado: Hospital São Francisco. Valor: R\$ 2.000.000,00; Processo: 060.003653/2014 e outros decorrentes de mandados judiciais. Interessado: OXTAL - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. Valor: R\$ 2.500.000,00; Processo: 060.003654/2014. Interessado: Hospital Santa Marta. Valor: R\$ 11.000.000,00", Leia-se "(...) Processo: 060.004511/2014. Interessado: Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00; Processo: 060.000996/2014. Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia. Valor: R\$ 4.500.000,00; Processo: 060.007581/2014. Interessado: Hospital São Francisco. Valor: R\$ 2.000.000,00; Processo: 060.003653/2014 e outros decorrentes de mandados judiciais. Interessado: OXTAL - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. Valor: R\$ 2.500.000,00; Processo: 060.003654/2014. Interessado: Hospital Santa Marta. Valor: R\$ 11.000.000,00; Processo: 060.012269/2014. Interessado: Intensicare Gestão em Saúde Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00." Em 30 de dezembro de 2015. Ricardo Cardoso dos Santos, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Ao constatar que o projeto de lei submetido à votação da CLDF previa destino das sobras orçamentárias diverso daquele ajustado inicialmente com os demais membros da Mesa Diretora, a Deputada Distrital Liliane Roriz resolveu buscar esclarecimentos com a denunciada **CELINA LEÃO**, então Presidente da Casa.

A conversa ocorreu em **09 de dezembro de 2015, dia seguinte à aprovação do Projeto de Lei nº 811, de 2015**, e foi integralmente gravada por Liliane Roriz, através de seu aparelho celular<sup>44</sup>.

Os arquivos de áudio das referidas gravações foram submetidos a exame pelo Instituto de Criminalística da PCDF, dando origem ao Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16<sup>45</sup>, que promoveu a reprodução integral do conteúdo do diálogo.

---

<sup>44</sup> Para ouvir o diálogo através da versão digital da presente denúncia (mídia em anexo), clique aqui.

<sup>45</sup> O Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16 – IC/PCDF traz a transcrição de dois diálogos envolvendo a Deputada Distrital Liliane Roriz, captados por meio de seu aparelho de telefonia celular. A





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Folha 1 / 15

**Laudo 19.191/16**

Siscod/IC 25.074/16

Referências

Ofício 177/16 - CI/PGJ/MPDFT  
Protocolo 1.197.342/16 - DPT  
Processo nº 2016.00.2.035724-9 - TJDFT

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL**  
**Exame de Informática**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Gustavo de Carvalho Dalton, foram designados os Peritos Criminais Rafael Furnese e Eduardo Minami para procederem a um exame de informática a fim de atenderem solicitação oriunda do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CI/MPDFT, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

**1. HISTÓRICO**

Anexado ao Ofício 177/16 - CI/PGJ/MPDFT, datado de 29/08/16, foi recebido por este Instituto para exame, em 02/09/16, o material descrito no item 3.

**2. OBJETIVO PERICIAL**

Atendendo ao memorando supracitado, visam os peritos criminais a realizar, no material descrito no item 3, exame pericial de recuperação de dados de usuário possivelmente relacionados ao PIC 08190.176007/16-91 - MPDFT.

**3. MATERIAL**

Aparelho telefônico celular da marca APPLE, modelo iPhone 5s (A1457), IMEI 358761/05/366218/0, de cores preta e prata, constando uma capa protetora de cor preta

primeira conversa (Arquivo 20151209 112210.m4a), datada de 09/12/15, com duração de 06min42s, tem por interlocutora principal a denunciada CELINA LEÃO. O segundo diálogo (Arquivo 20151210 111157.m4a), datado de 10/12/15, com duração de 07min16s, tem por interlocutor principal o denunciado VALÉRIO NEVES.



4. EXAME

Quando dos exames, constatou-se que o aparelho de telefonia celular descrito no item 3 encontrava-se desbloqueado. De sua memória interna, foram extraídos o histórico de chamadas dos aplicativos *Viber* e *WhatsApp*, a lista de contatos e mensagens de texto do aplicativo *Viber* e arquivos de áudio e imagem. Não foi possível extrair dados como mensagens SMS, mensagens de texto de mensageiros instantâneos, histórico de chamadas, anotações e a lista de contatos do sistema, pois tais informações encontraram-se protegidas dentro do backup criado por uma criptografia de segurança elevada, que foi ativada pelo usuário através do aplicativo *iTunes*, apenas transposta com o uso da senha do *iCloud (Apple Store)* cadastrada no aparelho, a qual não foi fornecida.

Os dados extraídos foram salvos na mídia óptica anexa, conforme exposto no item 5. Saliente-se que as informações de horário com a descrição "UTC (Dispositivo)" estão no formato UTC<sup>46</sup> e, para o Horário de Brasília, deve ser considerado o horário UTC subtraído de três horas ou, para o caso de horário de verão, horário UTC subtraído de duas horas.

Por fim, seguem abaixo transcritos, o conteúdo de dois dos arquivos de áudio localizados no aparelho e copiados para a citada mídia óptica anexa:

Legenda:

(...) – Trecho de fala ininteligível.

VM? – Falante de voz masculina;

VF? – Falante de voz feminina.

Para melhor compreensão do diálogo, cabe transcrever, na íntegra e na sequência exata da conversa, de forma intercalada com observações do Ministério Público, o trecho em que as Deputadas Distritais tratam do esquema criminoso ora denunciado<sup>46</sup>.

Logo no início da conversa, a Deputada Liliane Roriz demonstra surpresa com o desfecho da sessão da CLDF do dia anterior (08/12/2015), quando foi aprovado o PL nº 811, e solicita explicação da denunciada **CELINA LEÃO**, momento

<sup>46</sup> Os destaques nos trechos do Laudo nº 19.191/16 – IC/PCDF transpostos para a presente denúncia são do Ministério Público.



em que as duas aparentemente se deslocam para um local de maior privacidade. Após tratarem de amenidades com duas pessoas não identificadas, a denunciada **CELINA LEÃO** afirma que naquele mesmo dia iriam falar com o Secretário de Saúde para ele “*agilizar a...o negócio do recurso*”, referindo-se à destinação das sobras orçamentárias da CLDF decidida na véspera. Na sequência, preocupa-se em afirmar à Deputada Liliane Roriz que ela também estaria no “projeto”, referindo-se ao esquema que beneficiaria os deputados denunciados. Veja-se o seguinte trecho do Laudo nº 19.191/16-ÍC/PCDF:

Arquivo: 20151209 112210.m4a

Criado em: 09/12/15, 13VM28 (UTC)

Pasta de armazenamento: /private/var/mobile/Media/Recordings/

Duração: 06min42

Transcrição:

{Obs: Gravação ambiental.}

LILIANE – Não entendi nada. Me explica ontem.

CELINA – [Sussurro ininteligível.]

LILIANE - Cê quer ficar.... Vamos pra ali?

CELINA – Vamos.

LILIANE – Melhor, né?

VM1 – Ah, você viu nossa foto lá no Instagram?

VFI – Vi não.

VM1 – Ficou tão bonitinho. Olha a foto minha e da Luzia aqui no Instagram, que engraçado.

CELINA - [Fala ao telefone, aparentemente:] Hum. Pôffe deixar. Posso, posso sim, tá? Ué, melhor... melhor três e meia.

VM1 - Ai, tá ruim de internet aqui. Olha como ficou bonitinha a Luzia.

VFI – Que linda.

VM1 – [Risos.] Não ficou bonitinha?

VFI – Ô, gente.



- LILIANE – Bem fôfa.
- CELINA – Deve ter tido várias curtidas aí, né?
- VMI – Foi, amiga. Tô muito convencido.
- VFI – Olha só, a gente acabou de fazer uma... aqui, com a CAS, né, de que o PL 714, de ser aprovada a comissão em plenário.
- CELINA – Tá. Se o pessoal acordou aqui na CAS... Eu só não passo em cima da comissão. Se a comissão deixou, não tem problema nenhum.
- VFI – Tá OK então.
- CELINA – Deixa eu te contar, o que que vai acontecer, hoje nós vamos falar com o secretário de saúde. A gente colocou o recurso pra ele agilizar a... o negócio do recurso.
- LILIANE – Hanrá. Entendi.
- CELINA – Mas cê tá no projeto, entendeu? Cê não tá fora do projeto, não. Cê tá no projeto. Mandei o Valério já falar com você.
- LILIANE – Eu não entendi nada, porque, quando, "gente, mas vocês podiam ter falado comigo alguma coisa pra eu não ficar criando caso, né?".

Em seguida, referindo-se aos denunciados componentes da Mesa Diretora e ao denunciado Cristiano Araújo<sup>47</sup>, a denunciada **CELINA LEÃO** afirma que “*os meninos foram mala*”, pois teriam decidido destinar as sobras orçamentárias para finalidade diversa daquela ajustada anteriormente com a Deputada Liliane Roriz. Diz ainda que conversou com eles e exigiu que Liliane Roriz fizesse parte do “grupo”, em clara alusão às pessoas que viriam a ser beneficiadas pelo esquema.

- CELINA – Mas o que que acontece? Não, o que que acontece? Os meninos tão...
- LILIANE – Eu não queria criar caso... com nada.
- CELINA – Os meninos foram mala. Foi bom você ter criado caso. Os meninos foram mala.
- LILIANE – Ah, foi?
- CELINA – Foram.
- LILIANE – Eu não queria criar caso... Entendeu? Eu falei “pô, gente”...

---

<sup>47</sup> Depoimento da Deputada Liliane Roriz ao Ministério Público, em 29.07.2016 (fls.477 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “(...)que ao se referir ‘aos meninos’ a deputada Celina estava se referindo aos deputados da Mesa e ao Deputado Cristiano”.



CELINA - Foram mala, porque eles queriam... quer fazer as coisas, assim, na mesa...

LILIANE - Combina antes, né?

CELINA - Aqui na cara deles, entendeu?

LILIANE - É. (...), gente, eu não tô entendendo.

CELINA - Aí foi que eu chamei eles lá na hora, aquela hora que eu chamei eles... Eu chamei eles e falei assim "Ó, a Liliane tá no projeto, porque eu já tinha atendido ela. Aí vocês vão e querem botar em outro lugar... Quer botar em outro lugar e não quer botar ela no grupo? Ela tá no grupo, ela tá no projeto com a gente". Aí ficou definido. Então hoje a gente vai falar com o secretário de saúde que a gente fez o negócio.

LILIANE - Hunrum.

Prosseguindo na conversa, ao asseverar que a Deputada Liliane Roriz não poderia ser prejudicada com a nova decisão sobre as sobras orçamentárias, a denunciada **CELINA LEÃO** deixa claro que a participação no "projeto" implicaria benefício aos Deputados Distritais denunciados:

CELINA - Então eu vou... Só pra te avisar, entendeu? Que se falar: "Ah, teve pra falar com o secretário", então a gente vai falar com o secretário que o recurso foi pra lá.

LILIANE - Hunrum. É, fiquei por fora, Eu não queria prejudicar ninguém.

CELINA - Não, é... Mas também não pode ser prejudicada também.

LILIANE - Não, também não sabia de nada o que que tava acontecendo ali.

CELINA - Não, pois é, mas foi isso que aconteceu, entendeu?

LILIANE - Você vai falar assim: "Ah, a Liliane é criadora de caso, sempre". Não é o caso.

CELINA - Não, e outra, não é criadora de caso, entendeu?

LILIANE - Eu não sabia.

CELINA - A vendida na história, entendeu?

LILIANE - Perdida.



CELINA – Até eu fiquei vendida. Mas é que eles pensaram que eu... O que que eu acho? Eu acho que eles pensaram o seguinte: "como as meninas não se manifestaram nada, nós vamos dar um tombo nas meninas".

LILIANE – Nossa.

CELINA – Entendeu? Só que aí eu virei a carroça na hora. Eu falei: "Eu não vou votar isso, não. Eu tinha combinado de votar o da Liliane. Por que que eu vou votar esse de vocês".

LILIANE – Não, mas foi uma coisa em conjunto que foi resolvida.

CELINA – Pois é, mas assim...

LILIANE – Das reformas das escolas...

CELINA – Pois é, mas é isso que eles... Aí foi assim, eu acho que eles estavam...

LILIANE – Aí, como diz que eu não ia (...).

CELINA – É, acho que eles queriam entubar a gente, entendeu?

LILIANE – Ah.

CELINA – Aí eu dei... aí eu falei...

LILIANE – Aí eu não entendi nada. O Valério chegou pra mim e eu falei: "não tô entendendo".

CELINA – Não, aí eu cheguei... aí eles chegaram pra mim...

LILIANE – Sorvete, porque eu não entendi nada.

Na sequência do diálogo, a denunciada **CELINA LEÃO** relatou que foi esclarecida pelos demais denunciados a razão da troca da emenda, oportunidade em que externou de forma clara seu propósito de também ser beneficiada pela negociata, pois "*se vai ajudar, tem que ajudar todo mundo*", referindo-se aos membros da Mesa Diretora.



CELINA – Eles chegaram pra mim e falaram: “Não, pode... Você e a Liliane tão pra...”. Eu falei: “uai, mas... cês fazem... A Liliane tinha combinado uma coisa. Vocês descombinam a coisa, sem avisar a ela, e ainda querem que eu assinê”. Porque eu tinha assinado... Cê pode perguntar... Você pode perguntar pro Adenauer. Eu tinha assinado o que o Adenauer tinha me dado.

LILIANE – Mas em nenhum momento eu conversei com o presidente da ASBRACO e falei de nada, sabe? Eu falei do intuito de fazer reforma na escola...

CELINA – Eu sei.

LILIANE – Que era bom pra gente, politicamente.

CELINA – Bom pra instituição.

LILIANE – Instituição. E cê iria fazer propaganda.

CELINA – Mas posso te falar? Eu também não falei nada. Eu tava junto com você.

LILIANE – Gente, imagina se a pessoa fala assim... os alunos chegam com as reformas... com as escolas reformadas.

CELINA – Ai o que que eles fizeram? Depois que você foi falar isso, eles foram lá no presidente da ASBRACO. E o cara falou: “Não.”

LILIANE – De certo ele não combinou.

CELINA – É. Ai eles foram no presidente da ASBRACO e o cara falou não. Ai eles foram em outro lugar que parece que conseguiram um sim...

LILIANE – Do jeito que eles queriam.

CELINA – Do jeito que eles queriam. E trocaram as emendas e queriam que eu e você assinasse. Eu falei: “Eu não vou assinar isso aqui, pera aí”. Entendeu? Ai eu chamei eles e falei: “Pera aí, o que que está acontecendo?”. Ai foi quando eles colocaram: “Não, nós estamos tentando um projeto aqui, o cara quer... vai ajudar a gente...”. Eu falei: “Uai, mas se vai ajudar, tem que ajudar todo mundo. Não é porque... Eu ajudar você... Eu e a Liliane assinar isso aqui pra vocês...” Entendeu? Foi só isso.

No trecho seguinte da conversa, a denunciada **CELINA LEÃO** esclarece por qual razão não se comprometeu com o grupo em buscar, ela própria, a solicitação da propina junto aos empresários: “...*Hoje tudo filma, tudo grava, (...)*”.



LILIANE – Humrum. É. Não tem... Não é arriscado. não?  
CELINA – Eu não falei nada, eu não conversei com ninguém. Eu não quero nada de nada, entendeu?  
LILIANE – Acho tão arriscado disso.  
CELINA – Também acho. Por isso que eu falei. Entendeu? Por isso que eu... Eu falei o seguinte...  
LILIANE – É muito arriscado.  
CELINA – Por isso que eu falei: “Eu não vou mexer|com nada, ninguém, não vou pedir nada pra ninguém”.  
LILIANE – (...).  
CELINA – Entendeu? Hoje tudo filma, tudo grava. (...).  
LILIANE – É, não. Deus me livre. Nossa Senhora, Nossa, não tenho tranquilidade depois.  
CELINA – Entendeu?

Conquanto tenha afirmado que não queria “nada de nada”, o contexto da conversa não deixa quaisquer dúvidas de que a denunciada CELINA LEÃO era beneficiária do ajuste ilegal, notadamente nos trechos do diálogo em que afirma estar no “projeto” com os demais deputados denunciados, o qual deveria “*ajudar todo mundo*”<sup>48</sup>.

A conversa demonstra ainda que a aprovação da emenda que beneficiava as empresas de administração e fornecimento de leitos de UTI com as sobras orçamentárias da CLDF, com o propósito de levar à frente o “projeto” criminoso do grupo de parlamentares, contou com a ciência prévia e participação efetiva da denunciada CELINA LEÃO.

Na manhã do dia seguinte (10/12/2015), sob orientação da denunciada CELINA LEÃO, a Deputada Liliane Roriz procurou o denunciado VALÉRIO NEVES, beneficiário e operador do esquema, para buscar esclarecimentos detalhados sobre as referidas emendas parlamentares.

---

<sup>48</sup> No desenrolar da conversa, que vai do trecho “*Meu Pai eterno (...)*” até “*Olha aqui*”, a Deputada Liliane Roriz trata com a denunciada CELINA LEÃO e com terceira pessoa não identificada de assuntos não relacionados ao esquema criminoso ora narrado, razão pela qual o Ministério Público deixa de transpor para o corpo da presente denúncia os trechos do Laudo nº 19.191/16 correspondentes a esta parte da conversa. De todo modo, a íntegra do Laudo nº 19.191/16 segue anexa (doc. nº 01).





Esta conversa também foi objeto de gravação ambiental pela Deputada Distrital Liliane Roriz e seu conteúdo igualmente consta do Laudo nº 19.191/16 – IC/PCDF<sup>4950</sup>.

Na conversa, bastante esclarecedora, o denunciado **VALÉRIO NEVES** detalha a trama criminoso, iniciando por revelar que os denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** foram os intermediários da solicitação de propina junto ao Presidente da ASBRACO, Luiz Afonso Delgado Assad, e que o “compromisso” beneficiaria os membros da Mesa, ou seja, os denunciados **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR** e **RAIMUNDO RIBEIRO**, mais o Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**. Na mesma ocasião, tentando evitar que Liliane Roriz causasse qualquer embaraço aos objetivos do grupo criminoso, informou que ela também seria beneficiada<sup>51</sup>. Este trecho evidencia, ademais, que o denunciado **VALÉRIO NEVES** também estava envolvido na solicitação de propina a Luiz Afonso Delgado Assad.

**Arquivo:** 20151210 111157.m4a

**Criado em:** 10/12/15, 13VM19 (UTC)

**Pasta de armazenamento:** /private/var/mobile/Media/Recordings/

**Duração:** 07min16

**Transcrição:**

[Obs: Gravação ambiental.]

LILIANE – Oi, querida, tá tudo bom?

VF4 – Tudo joia?

LILIANE – Posso entrar aqui pra falar com o Valério um instantinho.

VF4 – Pode sim.

LILIANE – Obrigada. [Cumprimenta algumas pessoas.] Oi, Valério.

---

<sup>49</sup> Para ouvir o diálogo através da versão digital da presente denúncia (mídia em anexo), clique aqui.

<sup>50</sup> Será transcrito, na íntegra e na sequência exata da conversa, de forma intercalada com observações do Ministério Público, o diálogo em que Liliane Roriz e o denunciado VALÉRIO NEVES tratam do esquema criminoso ora denunciado.

<sup>51</sup> Este temor de que a Deputada Liliane Roriz “criasse caso” (termo empregado pela própria Liliane) também foi externado pela denunciada CELINA LEÃO, ao fazer questão de informar Liliane que ela também estaria no “projeto”.



VALÉRIO – Tudo bom, deputada.

LILIANE – Tudo jóia? Posso entrar aqui um instantinho?

VALÉRIO – Tudo tranquilo.

LILIANE – Valério, me explica aquela história daquele dia, que eu não entendi.

VALÉRIO – O... O que aconteceu? Tinha feito um negócio com o menino, com o... com o... com o Afonso.

LILIANE – Humrum.

VALÉRIO – (...). Ai o Bispo Renato e o Júlio sentaram com o Afonso, e nada do compromisso com o grupo, que são as seis pessoas: você, Renato, Raimundo, Celina, a Mesa, mais o Cristiano, que eu não sei por que que entrou nisso, São seis. Ai eu falei: “Não, que nós vamos dividir, tem que determinar, tem que compor (...) assumi compromisso com eles”. (...). Agora, se não tem compromisso, o Cristiano arrumou aquela parceria lá do... das UTIs, e que nessa UTI teria...

LILIANE – Humrum.

VALÉRIO – E aí passou o dinheiro pra UTI, porque eu não iria dar o dinheiro pro Afonso se não tinha (...).

LILIANE – Humrum.

VALÉRIO – Essa é a conversa. (...).

Na sequência, o denunciado **VALÉRIO NEVES** relata que, ante a negativa do Presidente da ASBRACO em “contribuir” com os ora denunciados, o denunciado **CRISTIANO ARAÚJO** buscou *“um canal (...) pra poder pagar os hospitais (...) retornar sete por cento”*, mas que o negócio poderia render a título de propina, no mínimo cinco e no máximo dez por cento do valor total destinado.



LILIANE – Ah, é? É porque a Celina falou comigo ontem e, nossa, eu me senti tão vendida na história. Eu não sabia nada do que tava acontecendo, e ela também não. Aí eu falei assim, e: “o Valério me falou uma coisa, e tal, e (...). Como é que é isso aí?”.

VALÉRIO – O Cristiano (...), como e que vai se dar (...). Nem publicou ainda. Vai publicar e vai mandar, vai empenhar, e nós excluimos ele (...), a Mesa não tem um decreto que não ia pagar em sessenta meses? Excluimos aquela verba do pagamento em sessenta meses.

LILIANE – Hummm.

VALÉRIO – Aí o Cristiano disse que tem um canal (...) pra poder pagar os hospitais (...) retornar sete por cento.

LILIANE – (...) cê sabe, né?

VALÉRIO – E o outro é o Rodrigo. Mas aí...

LILIANE – O Rodrigo ou o Cristiano?

VALÉRIO – Cristiano.

LILIANE – Cristiano.

VALÉRIO – Aí eu vou acompanhando pra você.

LILIANE – (...), né? (...). Cê entendeu?

VALÉRIO – Não, eles tentaram conversar com o Afonso primeiro. O Afonso disse que não podia garantir nada, segundo informação (...) pessoalmente pelo Bispo Renato e Júlio César. Inclusive naquele dia (...), na última tentativa.

LILIANE – E ele não... não abriu mão.

VALÉRIO – Aí ele falou: “Por que eu vou fazer graça pro Afonso enquanto a gente tinha... tem um negócio que pode render, no mínimo cinco e no máximo dez, em torno de sete por cento.

LILIANE – É, é bom ficar no meio, né?

VALÉRIO – E, é.

LILIANE – Então tá.

VALÉRIO – Então, como o Afonso não garantiu, eles não negociaram. Agora, a garantia (...). Que uma coisa é uma (emenda), outra coisa é garantir que o governo vai pagar as UTIs.

LILIANE – Trinta e um milhões, né?

VALÉRIO – (...), ele perdeu seis pessoas, (...).

LILIANE – É, deve ter sido ele, né? Então tá.

VALÉRIO – E. Por isso que ele entrou.



No trecho seguinte, o denunciado **VALÉRIO NEVES** deixa claro que todos os Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora (denunciados **CELINA LEÃO**, **RAIMUNDO RIBEIRO**, **JÚLIO CÉSAR**, **BISPO RENATO** e, a partir de então, Liliane Roriz), além do denunciado **CRISTIANO ARAÚJO**, tinham conhecimento do esquema criminoso de destinação de sobras orçamentárias para as empresas fornecedoras de leitos de UTI.

LILIANE - Ai você que vai...

VALÉRIO - Só os cinco mesmo... Só quem sabe disso são os cinco membros da Mesa e o Cristiano...

LILIANE - Então tá. Você que fica ajuizando isso.

VALÉRIO - Tá ok. Tá tudo acompanhado por ela.

LILIANE - Então pronto. Nossa, eu fiquei tão assim... Nossa, Celina, eu não sabia...

O denunciado **VALÉRIO NEVES** seguiu detalhando o esquema criminoso, passando a indicar que a decisão inicial de aumentar o montante de sobras orçamentárias e dividi-las entre o custeio de obras de manutenção das escolas (50% da verba) e o setor da saúde pública (50% da verba) já levava em conta a intenção de cobrar propina dos beneficiários.

Porém, como o Presidente da ASBRACO se negou a pagar o percentual sobre o montante que seria destinado a reforma de escolas - medida que favoreceria o setor econômico que representava - os planos mudaram e a quase integralidade dos recursos (R\$30 milhões, de um total de R\$31 milhões), passou a ser direcionada ao pagamento das empresas do ramo de UTI, um "*lugar que tem jeito*", segundo as próprias palavras de **VALÉRIO NEVES**. Por fim, ele relata que o valor restante (R\$1 milhão) iria para a área de interesse do presidente da ASBRACO, mas que quanto a este montante "*não tem conversa*", ou seja, não seria paga propina.



VALÉRIO – Por isso que era meio a meio.

LILIANE – Eu não queria criar caso com ninguém.

VALÉRIO – Não, mas o combinado é ser meio a meio.

LILIANE – Mas não falaram pra gente.

VALÉRIO – Não, mas o meio a meio foi combinado.

LILIANE – Ah, foi?

VALÉRIO – Foi. Aumentar pra trinta e dividir. Só que quando o Afonso falou que na metade dele...

LILIANE – Não deu jeito.

VALÉRIO – Não tinha jeito, aí a turma falou: “espera aí, se não tem jeito vamos botar tudo num lugar que tem jeito”.

LILIANE – Então pronto, (...).

VALÉRIO – Ainda deixamos um milhão lá por Afonso, tá?

LILIANE – [Riso.]

VALÉRIO – Que não é trinta e um, não, é trinta.

LILIANE – Ah, é trinta?

VALÉRIO – Porque um nós deixamos pro...

LILIANE – Pra ele fazer alguma coisa.

VALÉRIO – Pra ele fazer o que ele quiser, e esse não tem... não tem conversa, entendeu?

Em seguida, após mencionarem rapidamente um crédito suplementar que seria destinado a subsidiar os preços cobrados nos restaurantes comunitários, projeto de interesse da Deputada Liliane Roriz, o denunciado **VALÉRIO NEVES** destaca que a “*grande sacada*” do esquema criminoso engendrado no âmbito da alta cúpula da CLDF seria excetuar o pagamento decorrente de sobras orçamentárias da CLDF do decreto do Executivo (Decreto nº 36.755/2015) que determina o pagamento parcelado destes montantes. Logo depois, **VALÉRIO NEVES** volta a mencionar o ajuste criminoso inicial, que previa a divisão em partes iguais das sobras orçamentárias, observando que esta decisão vigorou “*até na hora do almoço*”, em alusão ao encontro dos denunciados **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** com o presidente da ASBRACO, em que não se chegou a um acordo.



Ao final do diálogo, o denunciado VALÉRIO NEVES volta a explicar que no dia da votação os Deputados Distritais denunciados decidiram repassar R\$30 milhões de sobras orçamentárias para o “projeto” envolvendo as empresas de UTI, deixando apenas R\$1 milhão para a reforma de escolas, destinação de interesse do Presidente da ASBRACO.

LILIANE – (...).

VALÉRIO – Não, (...).

LILIANE – Ah, já foi?

VALÉRIO – (...).

LILIANE – Ah, então... Pode ser perigoso alguém ver e ir atrás.

VALÉRIO – Não, (...).

LILIANE – Não é? (...).

VALÉRIO – Não, esse é crédito suplementar, (...) vinte e quatro, (...) bate, (...) você por quê?

Por que que se associa restaurante comunitário? Porque foi com o Roriz.

LILIANE – Pois é.

VALÉRIO – Então toda hora que o cara ver um negócio, restaurante comunitário a um real,

(...).

LILIANE – Bem, foi bom, foi bom.

VALÉRIO – Você concorda? É propaganda (política) pra você, de graça..

LILIANE – Deixa eu ir embora. Isso não é pra esse ano não, né?

VALÉRIO – Não. Bom, é, vamos tentar pagar este ano.

LILIANE – Tá bom.

VALÉRIO – Até porque... O que que foi a grande sacada ali? Nós tiramos ele dessas parcelas,

né?

LILIANE – [Riso.]

VALÉRIO – Porque, assim, o que parcelou não foi um decreto?

LILIANE – Foi.

VALÉRIO – A lei diz que (...) decreto (...).



LILIANE – Pô, mas eu fiquei tão sem graça, porque eu falei: “pô, eu não sabia do troço”, falei pra Celina.

VALÉRIO – Até na hora de almoço estava combinado meio a meio.

LILIANE – Hummm.

VALÉRIO – Até na hora de almoço. Você lembra que tinha um quinze e quinhentos e quinze e quinhentos?

LILIANE – Tinha, quinze quinze, quinze quinze.

VALÉRIO – Só que o almoço que era pra...

LILIANE – Deu problema.

VALÉRIO – Não rendeu, Ai que eles voltaram e (...) coisa correndo. Voltaram correndo e falaram: “não, vamos tirar...”. Eu falei: “não vamos tirar tudo, não, vamos deixar um milhão lá”.

LILIANE – Ai eu falei assim: “Júlio, você falou pra mim tirar...”, e ficou aquele clima. Mas então você esclarece com todo mundo...

VALÉRIO – Esclareço. Só que não é trinta e um, é trinta, porque um, naquele projeto...

LILIANE – É pro coisa.

VALÉRIO – Ficou lá no menino, também pra não deixar ele falar que não botou nada, deixou um milhão lá pra ele.

LILIANE – Beleza.

VALÉRIO – Você entendeu?

LILIANE – Valeu.

VALÉRIO – Trinta e um não, é trinta. Só pra corrigir.

LILIANE – Tá joia. Então você vai...

VALÉRIO – O projeto é de trinta e um mas ficou trinta pra (...).

LILIANE – Tá. Ai você vai monitorando isso, né?

VALÉRIO – E um pra educação. Vou te monitorando.

LILIANE – Tomara que saia essa... [Riso.]

VALÉRIO – [Riso.]

LILIANE – [Riso.] Beijo, Tchau.

VALÉRIO – Tchau, deputada.

LILIANE – Tchau, gente. Tudo de bom pra vocês, tá?

[Despedidas. Vozes diversas.]



A integralidade e autenticidade das gravações dos diálogos ocorridos entre a Deputada Liliane Roriz e os denunciados **CELINA LEÃO** e **VALÉRIO NEVES**, ocorridos nos dias 09/12/2015 e 10/12/2015, respectivamente, foram reconhecidas pelo Instituto de Criminalística da PCDF no bojo do Laudo de Perícia Criminal nº 20.971/16<sup>52</sup>, conforme se observa no item “RESPOSTA AOS QUESITOS”:



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Folha 1 / 4

**Laudo 20.971/16**

Siscod/IC	27.529/16	Referências:	Ofício 185/16 – CI / PGJ / MPDFT Protocolo 1.155.675/16 – DECAP/PCDF Laudo de Perícia Criminal 19.191/16 – IC/PCDF
-----------	-----------	--------------	--

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL**  
Resposta a Quesitos

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Gustavo de Carvalho Dalton, foram designados os Peritos Criminais **Rafael Farnese** e **Eduardo Minami** para procederem a um exame de informática, a fim de atenderem solicitação oriunda do **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CI/MPDFT**, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e, hem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

(...)

<sup>52</sup> Em anexo (doc. nº 02).





**2. OBJETIVO PERICIAL**

Atendendo ao memorando supracitado, visam os peritos criminais a responder aos seguintes quesitos relacionados nos arquivos de áudio 20151209 112210.m4a e 20151210 111157.m4a armazenados no aparelho de telefonia celular descrito no item 3:

- a) *Os diálogos encontram-se íntegros?*
- b) *Há sinais que demonstrem ter havido interrupção no decorrer da gravação no intervalo que compreende o início e o fim dos áudios?*
- c) *Há sinais que demonstrem que os diálogos sofreram cortes, sobreposições, edições ou supressões para alterar seu conteúdo?*

---

**Laudo 20.971/16 – IC**

Assinado Digitalmente: 09fdd704d966354ba2b87ea5279ae26e8cd81779d121e65809702e3a118aa6e

(...)

**5. RESPOSTA AOS QUESITOS**

- a) *Os diálogos encontram-se íntegros?*

Não foram identificados vestígios que sugiram a possibilidade de os áudios não serem íntegros.

- b) *Há sinais que demonstrem ter havido interrupção no decorrer da gravação no intervalo que compreende o início e o fim dos áudios?*

Não foram identificados vestígios de interrupção de gravação em ambos os áudios.

- c) *Há sinais que demonstrem que os diálogos sofreram cortes, sobreposições, edições ou supressões para alterar seu conteúdo?*

Não foram identificados vestígios de que os áudios tenham sofrido qualquer tipo de edição.

---

**Laudo 20.971/16 – IC**



#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

---

Assim agindo, estando os denunciados **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, RENATO ANDRADE DOS SANTOS** e **VALÉRIO NEVES CAMPOS** incurso nas penas do artigo 317, § 1º, do Código Penal Brasileiro, por 02 (duas) vezes; e **ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA** e **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS** incurso nas penas do artigo 317, § 1º do Código Penal Brasileiro, por 01 (uma) vez, o Ministério Público requer sejam os denunciados notificados para oferecimento de resposta acerca dos fatos acima narrados, na forma do artigo 4º da Lei nº 8.038/90, bem assim o recebimento da denúncia e prosseguimento da ação penal até ulterior condenação, nos termos da Lei nº 8.038/90; intimando-se as testemunhas e informantes abaixo relacionadas para deporem sobre os fatos acima descritos, sob as penas da Lei.

Requer ainda o arbitramento do valor mínimo de reparação **solidária** em desfavor dos denunciados, com fundamento no art. 387, inciso IV, do CPP, no montante de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** – correspondente ao valor solicitado da propina – em razão do dano causado à Administração Pública e a toda sociedade local.

#### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. Liliane Maria Roriz, Deputada Distrital;
2. José Adenauer Aragão de Lima;
3. Luiz Afonso Delgado Assad, Presidente da ASBRACO;



4. Marco Antônio Ferreira da Silveira Júnior;
5. Fábio Gondim Pereira da Costa, ex-Secretário de Saúde do DF;
6. Glauco Lívio Silva Azevedo, servidor da CLDF.

Brasília, 21 de novembro de 2016.

  
SELMA SAUERBRONN

Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios